



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0069/2024

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Processo nº: **5012048-98.2023.4.02.5110**

Autora:

Trata-se de demanda judicial com pleito de Cloridrato de Bupropiona 300mg comprimido revestido de liberação prolongada (Bup XL<sup>®</sup>), Oxalato de Escitalopram 20mg (Esc<sup>®</sup>), Valproato de Sódio 500mg (Depakene<sup>®</sup>), Mirtazapina 30mg (Razapina<sup>®</sup>), Cloridrato de Prometazina 25mg (Fenergan<sup>®</sup>), Alprazolam 2mg (Frontal<sup>®</sup>), Agomelatina 25mg (Valdoxan<sup>®</sup>), Hemifumarato de Quetiapina 50mg comprimido revestido de liberação prolongada (Quet XR<sup>®</sup>) e Dapagliflozina 10mg (Forxiga<sup>®</sup>).

Acostado ao Evento 23, PARECER1, Página 1-8 e Evento 41, PARECER1, Página 1-3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0821/2023 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1043/2023, elaborados em 26 de junho de 2023 e 04 de agosto de 2023, respectivamente, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno de personalidade com instabilidade emocional, transtornos de adaptação e transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos e transtorno do pânico**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos pleiteados.

Nos referidos pareceres foi apontado por este Núcleo, a ausência de receituário médico atualizado para os pleitos Mirtazapina 30mg (Razapina<sup>®</sup>) e Dapagliflozina 10mg (Forxiga<sup>®</sup>), bem como a ausência de quadro clínico que justificasse a inclusão dos medicamentos Dapagliflozina 10mg (Forxiga<sup>®</sup>) e Cloridrato de Prometazina 25mg (Fenergan<sup>®</sup>), no plano terapêutico da Autora. À vista disso, foi sugerida a apresentação de novo documento médico.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais. Assim como, ao Evento 46, CERT1, Página 1, **não** foram solicitados demais esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se o abordado no parecer técnico nº 0821/2023 (Evento 23, PARECER1, Página 1-8) e nº 1043/2023 (Evento 41, PARECER1, Página 1-3).

Encaminha-se à **2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutico  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02